

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Lincoln Portela)

Institui a obrigatoriedade de fotografia do titular no cartão de Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cartão comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas-CPF, além de outras informações previstas em legislação específica, deverá conter foto digitalizada de seu titular.

Art. 2º Permanecem válidos, para todos os fins, os cartões já emitidos segundo modelos anteriormente aprovados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cada vez mais na vida do cidadão o CPF assume papel de destaque em suas relações profissionais e pessoais. Além de outras utilizações, é necessária a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas para abrir conta em banco, para abrir crediários e para admissão em vários empregos no setor público ou privado. Sem embargo, muitas instituições preferem o CPF à Cédula de Identidade como meio de identificação.

Contudo, apesar de sua crescente importância e utilização para variadas finalidades, há inúmeros casos de falsificação e duplicação de documentos do Cadastro. Tanto é que há alguns anos a Receita Federal vem despendendo elevado esforço no intuito de cancelar números de CPF utilizados

irregularmente. Desse modo, quanto maior a importância, maior é a necessidade de controle da autenticidade pelos órgãos públicos responsáveis.

Não vemos razão para não considerar o cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas como uma forma de documento de identidade. De sorte que, torna-se ilógico que tal documento não possua foto para identificar seu portador. Nesse sentido, citamos o exemplo da Carteira Nacional de Habilitação, a nosso ver documento de menor importância, que não possuía foto e agora possui, por intermédio de uma alteração na legislação.

Não pretendemos com isso acabar com todas as irregularidades na emissão dos documentos de CPF, porém avaliamos que qualquer forma de dificultá-las e tornar documento tão valioso mais fidedigno é de bom alvitre. Por isso, concluímos que o Projeto apresentado traz maior segurança ao cidadão nas transações que envolvam a utilização do cartão CPF, evitando transtornos e dando maior confiabilidade aos negócios realizados.

Em decorrência, tendo em vista o elevado alcance social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Lincoln Portela

2004_405